



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PODER EXECUTIVO
C.G.C. 05.193.115/0001-63

LEI Nº 722/97 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do Município, poderão contratar na forma da presente lei, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - fazer recenseamento;
- III - atender as situações de calamidade pública;
- IV - preencher a falta ou insuficiência de pessoal para atender serviços públicos vitais a coletividade;
- V - coibir greve de servidores públicos quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente;
- VI - permitir a execução por profissionais de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VII - atender outras situações de emergência motivada por ato da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PODER EXECUTIVO
C.G.C. 05.193.115/0001-63

Parágrafo 1º. - As contratações de que trata este artigo, terão dotações orçamentárias específicas e obedecerão os seguintes prazos:

- a) nas hipóteses dos incisos I, II, e VI, seis meses;
- ✓ b) nas hipóteses dos incisos II, IV, VII, doze meses;

Parágrafo 2º. - Os prazos que tratam o parágrafo anterior poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez.

Parágrafo 3º. - Encerrado o vínculo laboral pelo decurso de tempo, é vedada a contratação da mesma pessoa ainda que por motivo de excepcionalidade diversa, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade civil e administrativa da autoridade contratante.

Art. 3º. O regime jurídico dos servidores contratados pela presente lei é o estatutário, com base na legislação do Município, aplicando-se-lhes durante o exercício da função transitória todos os direitos e deveres e obrigações referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

- **Art. 4º.** O recrutamento dos servidores temporários será mediante processo seletivo simplificado, no entanto, sempre motivado a autoridade contratante o fundamento de ordem fática e legal para tal.

Art. 5º. É obrigatório nos atos de contratação ampla publicidade dos mesmos, a fim de que qualquer cidadão, partido político ou sindicato tome conhecimento.

Art. 6º. Após a publicidade referida no artigo anterior, os atos de contratação serão encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 7º. A contratação de que trata esta lei não poderá importar a convocação de cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou adoção da autoridade contratante.

Art. 8º. A contratação de pessoal temporário feita em desacordo com esta Lei é nula de pleno direito e sujeita o seu infrator as responsabilidades da Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PODER EXECUTIVO
C.G.C. 05.193.115/0001-63

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO CAPIM, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1997.**


MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA
Prefeito Municipal